



**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**Estado do Pará**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05**



**PARECER Nº 19 / 2023 - CCJCR**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR**

**Presidente** - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC

**Relator** - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB

**Secretário** - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL

**Membro** - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

**ASSUNTO** – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023 – DISPONDO SOBRE “ABERTURA DE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

**DATA:** 13 de dezembro do ano de 2023.

**HISTÓRICO**



O Projeto acima qualificado, acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa do Executivo Municipal, o qual foi protocolado na Secretaria Legislativa em 24 (vinte e quatro) de novembro de 2023 por meio do Ofício nº 165/2023-GAB/PMM. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária realizada em 27 de novembro do ano em curso. No curso do processo e observado o Regimento Interno, abriu-se prazo para apresentação de emendas individuais ou substitutivo. Registra-se que não foi oferecido alterações sobre a matéria nessa fase de tramitação.

Finalizado o prazo regimental acima, o Senhor Presidente, encaminhou o projeto à Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM).

Foi protocolado proposição na Presidência da CCJCR, na data de 11/12/2023 (OFÍCIO INTERNO Nº 87/2023-GAB/PRES/CMM). Registra-se reunião da comissão em 13/12/2023, onde na oportunidade foi apresentada matéria na comissão, avaliada na forma regimental e encaminhado ao relator para parecer conclusivo da propositura.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Justifica o Prefeito para apresentação do projeto, que mesmo consiste em autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito Suplementar para suplementar o orçamento vigente, com o objetivo de atender a execução orçamentária do Poder Executivo, buscando um equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa empenhada do Município.



*Câmara Municipal de Medicilândia  
Estado do Pará  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05*



O Crédito Suplementar está previsto na Lei Federal nº 4.320/64. Pede o Executivo a avaliação e o espírito público do parlamento para a avaliação e aprovação da matéria.

É a justificativa do Executivo Municipal na apresentação da proposta de norma jurídica.

**CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Vem a esta comissão para avaliação e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023 que versa sobre Crédito Suplementar no orçamento vigente.

Justifica o Executivo Municipal que o objeto da autorização da presente suplementar é buscar o equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a despesa empenhada e liquidada do município.

Ressalta-se que a matéria em tela tem fundamento legal conforme se observa no art. 42 e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64. Vejamos:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

Outrossim, destacamos que esta é uma matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme assinalado no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



Câmara Municipal de Medicilândia  
Estado do Pará  
“Capital Nacional do Cacau”  
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



**Art. 49.** São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

- I - .....
- II - .....
- III - .....

**IV – matéria orçamentária** e que autorize a abertura de ou conceda auxílio, prêmio ou subvenções.

Quanto o texto redacional do projeto de lei é coerente e objetiva, não tendo sido detectado vícios gramaticais. Ademais foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que define os parâmetros redacionais mínimos para a criação de conteúdo legislativo.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, ressaltando que esta é uma matéria de iniciativa exclusiva (art. 61, inciso II, alínea b, da CF/88), salvo melhor juízo, manifestamo-nos favoravelmente ao regular **trâmite do Projeto de Lei nº 14/2023**, uma vez que a proposta de norma jurídica se mostra Constitucional, legal e pronta para inserção no ordenamento jurídico municipal, “ad referendum” do Plenário.



É o relatório.

Sala das comissões da Câmara de Medicilândia/PA, em 13 de dezembro de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS  
Relator CCJCR/CMM

**DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 19/2023 - CCJCR**

No dia treze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do entendimento comum de seus pares, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 9h30min (nove hora e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Com a seguinte pauta: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023** – Dispondo sobre “ABERTURA DE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal. Havendo quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner PSC, em nome de Deus deu-se início a reunião, apresentou à comissão o Projeto de Lei nº 14/2023, o qual foi debatido na forma do que dispõe o regimento Interno da Casa, da Lei Orgânica Municipal e, em seguida encaminhado ao vereador Relator Henrique Amazonas para emissão de parecer conclusivo representando o sentimento da comissão sobre a matéria. Em ato conclusivo, o Vereador relator, apresentou a seguinte propositura: **PARECER Nº 19/2023/CCJCR** – Ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023, o qual opina pela **admissibilidade e regular tramitação** da respectiva matéria. Apresentado à comissão parecer do relator, a Senhora



*Câmara Municipal de Medicilândia*  
*Estado do Pará*  
*“Capital Nacional do Cacau”*  
*Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05*



Presidente colocou em discussão e votação, tendo aprovação unânime da comissão CCJCR, passando a representar a decisão da mesma sobre o Projeto em epígrafe. Determina-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. É a manifestação da Comissão a respeito do projeto de lei em tela.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR/CMM, em 13 de dezembro de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER  
*Presidente - CCJCR*

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS  
*Relator - CCJCR*

ELISVAN ALVES RODRIGUES  
*Secretário – CCJCR*

DANIEL MOREIRA RODRIGUES  
*Membro – CCJCR*

